



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0962.206F.9AF8.521C

Cetidão gerada em 21/3/2018 10:42:16

PROTOCOLO SIARCO 17/853843-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
NIRE 26.3.0001057-7
ATO 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO(S) 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 21/3/2018 10:42:16

AUTENTICIDADE 0962.206F.9AF8.521C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0962206F9AF8521C>

Recife, 21 de março de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 352.007.074-04 - nanci.figueiredo
Data - 21/03/2018 03:45:56
Código de Autenticação 0962.206F.9AF8.521C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0962206F9AF8521C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001057-7
Nº PROTOCOLO 17/853843-4 PROTOCOLADO 20/3/2018 11:38:42
Nº ARQUIVAMENTO 20178538434 ARQUIVADO 21/3/2018 10:42:16
EMPRESA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

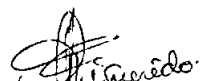
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (PERPART)

CNPJ: 02.534.914/0001-68

NIRE: 26.300.010.577

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2017, às 09 h, na sede da Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart), localizada na rua Dr. João Lacerda, nº 395, no bairro do Cordeiro, Recife-PE, com a presença dos acionistas: **ESTADO DE PERNAMBUCO**, membro da federação, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, representado pelo Procurador do Estado, Sr. **Antônio César Caúla Reis**, advogado, OAB nº 14709 e CPF nº 765.670.444-20, em conformidade com o artigo 3º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, alterada pela Lei Complementar nº 05/92; **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.769.035/0001-64 e NIRE: 26 3 0004027-1, com sede avenida Dr. Jayme da Fonte, 42, Santo Amaro, Recife-PE, representado pelo seu diretor-presidente, Sr. **Roberto Cavalcanti Tavares**; o acionista **COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (SUAPE)**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.933/0001-62 e NIRE: 26 5 0000445-7, representado pelo seu diretor-presidente, Sr. **Marcos Baptista Andrade**, sendo a totalidade dos acionistas da Perpart. Presentes ainda, o presidente do Conselho de Administração e Secretário de Administração do


Nanci Figueredo
 SODS
 Matr. 9814-0

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Dr. João Lacerda, 395, Fátima, Recife - PE
 CNPJ 02.534.914/0001-68
 CEP: 50.711-280 Telefone 61.3184.5300
www.perpart.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Ata da AGE, 15/09/2017, fls. 1



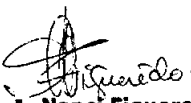
01 04 18

343001





Estado de Pernambuco, Sr. **Milton Coelho da Silva Neto**; o Diretor, presidente da Perpart, Sr. **Oscar Victor Vital dos Santos**; Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. **Abílio Xavier de Almeida Neto** e o Diretor de Administração e Planejamento, Sr. **Pedro Henrique Santana de Souza Leão**, os Conselheiros de Administração, **Djalmo de Oliveira Leão**, **Carlos Lins Braga** e **Marcelo Andrade Bezerra Barros**. Iniciando os trabalhos, de acordo com artigo 18º do Estatuto Social da Perpart, a presidência da Assembleia coube ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. **Milton Coelho da Silva Neto**, que designou a mim, Antônio César Caúla Reis, como secretário. Constituída a mesa, o presidente informou que ficou dispensada a convocação do edital por publicação, pelo fato do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme o preceitua o § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dando continuidade, o presidente passou a apresentar a matéria da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pondo em discussão os documentos concernentes ao item 1 da pauta, expondo aos acionistas sobre a Nota Técnica nº 002/2017/DIP (Anexo I), com a análise dos impactos tributários oriundos da transferência de recursos do Tesouro Estadual para amortização das dívidas de longo prazo, findo o aporte de capital autorizado pela Lei Estadual nº 14.628/12. Essas dívidas estão segregadas em imobiliária, que decorre da venda da carteira de créditos dessa natureza ao Estado de Pernambuco, pela extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco (Cohab/PE), e tributária, que resultaram dos débitos remanescentes das incorporadas, após trabalho de regularização fiscal efetuado pela Perpart. O presidente da mesa apresentou também o Parecer do Conselho Fiscal (Anexo II), sobre a referida Nota Técnica em que os conselheiros “entenderam que as condições societárias foram postas e os recursos solicitados aos acionistas para aumento do capital, autorizado.” Assim o Conselho Fiscal recomendou que o processo siga o seu trâmite legal, uma vez que não foi demonstrado restrições da legislação Societária. O Sr. Milton Coelho, informou também que o Conselho de Administração (Consad), homologou em 31 de agosto de 2017, a proposta para futuro aumento do capital social da Perpart no valor de R\$ 45 milhões, dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas de acordo com a disponibilidade do recurso do Tesouro Estadual, conforme determina o Estatuto Social no capítulo III, art. 6º, § 3º - “Salvo deliberação contrário do conselho de administração, e mantida a participação majoritária do Estado, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações”. Os Acionistas analisaram os documentos apresentados e deliberaram, por unanimidade, pela proposta para futuro aumento do capital social da Perpart, que será ratificado em ato posterior. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia ratificou por unanimidade, todos os

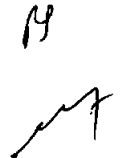

Nanci Figueredo
 SODS
 Matr. 9814-0

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Dr. João Lacerda, 395, Fátima, Recife - PE
 CNPJ 02.534.974/0001-68
 CEP: 50.711-280 Telefone 81 3184.5300
 www.perpart.pe.gov.br



Pernambuco

Ata da AGE, 15/09/2017, fls. 2


 14






atos praticados e agradecendo a colaboração de todos, encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata em livro próprio, que após lida e considerada em conformidade, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes e declaram que a mesma confere com a original. Recife, 15 de setembro de 2017.

Milton Coelho da Silva Neto
Presidente

Antônio César Caúla Reis
Governador do Estado de Pernambuco
e Secretário

Roberto Cavalcanti Tavares
Compesa

Marcos Baptista Andrade
Suape

Djalmo de Oliveira Leão
Conselheiro de Administração

Marcelo Andrade Bezerra Barros
Conselheiro de Administração

Carlos Lins Braga
Conselheiro de Administração

Oscar Victor Vital dos Santos
Diretor-presidente da Perpart

Pedro Henrique Santana de Souza Leão
Diretor de Administração e Planejamento

Abílio Xavier de Almeida Neto
Diretor Financeiro e de investimentos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2018
SOB Nº: 20178538434
Protocolo: 17/853843-4
Empresa: 26 3 0001057 7
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S/A

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Nanci Figueredo
SODS
Matr. 9814-0

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife - PE
CNPJ 02.534.914/0001-68
CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5000
www.perpart.pe.gov.br



Ata da AGE, 15/09/2017, fls. 3



Documento disponibilizado a 352.007.074-04 - nanci.figueiredo
Data - 21/3/2018 10:42:16
Código de Autenticação 0962.206F.9AF8.521C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0962206F9AF8521C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001057-7
Nº PROTOCOLO 17/853843-4 PROTOCOLADO 20/3/2018 11:38:42
Nº ARQUIVAMENTO 20178538434 ARQUIVADO 21/3/2018 10:42:16
EMPRESA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A





ANEXO II

21/03/18

JUCEPE

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da **Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart)** reuniram-se para Examinar e Avaliar a Nota Técnica nº 002/2017/DIP – Autorização de aumento do capital da Perpart, que propõe acréscimo do capital autorizado em 45 milhões (Anexo I). Após a leitura da Nota Técnica, o Conselho Fiscal destacou que as condições atípicas da Perpart como sucessora de Empresas Estatais levam a situações específicas que devem ser avaliadas a luz do novo espectro contábil (CPC's) e também no que diz respeito às incidências tributárias sobre recurso que transitam na companhia. Assim, como não foi demonstrado restrições da legislação societária e fiscal, o Conselho Fiscal recomenda que o processo siga o seu trâmite legal.

Recife, 25 de agosto de 2017.

AMARO JOSÉ DA SILVA ANDRADE
Contador CRC-PE 14367-08
CPF: 458.440.974-91

SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA
Contador CRC-PE 2857
CPF: 002.208.844-04

GILSON ASSUNÇÃO FLORENCIO
Bacharel em Direito
CPF: 418.598.044-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2018	
SOB Nº: 20178538434	
Protocolo: 17/853843-4	
Empresa: 26 3 0001057 7	
PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife - PE
CNPJ 02.534.914/0001-68
CEP: 50.711-280 Telefone 31.3184.5000
www.perpart.pe.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Documento disponibilizado a 352.007.074-04 - nanci.figueiredo
Data - 21/3/2018 10:42:16
Código de Autenticação 0962.206F.9AF8.521C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0962206F9AF8521C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001057-7
Nº PROTOCOLO 17/853843-4 PROTOCOLADO 20/3/2018 11:38:42
Nº ARQUIVAMENTO 20178538434 ARQUIVADO 21/3/2018 10:42:16
EMPRESA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A



ANEXO I



NOTA TÉCNICA Nº 002/2017/DIP

Análise dos impactos tributários oriundos da transferência de recursos do Tesouro Estadual para amortização das dívidas de longo prazo, tendo o aporte de capital autorizado pela Lei Estadual nº 14.628/12.

1 OBJETIVO

Apresentar análise dos impactos tributários oriundos das transferências de recursos do Tesouro Estadual para amortização das dívidas originárias das empresas incorporadas à Perpart, após finalizar o aporte de capital autorizado pela Lei Estadual nº 14.628/12. Essas dívidas estão segregadas em imobiliária, que decorre da venda da carteira de créditos dessa natureza ao Estado de Pernambuco, pela extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco (Cohab/PE), e tributária, que resultaram dos débitos remanescentes das incorporadas, após trabalho de regularização fiscal efetuado pela Perpart, e ainda, cientificar o Conselho de Administração da Perpart e a Assembleia Geral dos Acionistas sobre prováveis distorções que os futuros balanços financeiros apresentarão em decorrência dos créditos que serão transferidos pelo Tesouro Estadual para manutenção dos pagamentos das dívidas das incorporadas, bem como; subsidiar a tomada de decisão em razão dos impactos tributários decorrentes dessas transferências de recursos, originalmente previstas para o segundo semestre de 2018.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E ATUAL

2.1 DÍVIDA IMOBILIÁRIA

A Nota Técnica nº 001/2012 – Transferências Financeiras do Tesouro Estadual e seus reflexos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), elaborada pela Perpart, retratou a origem da dívida e seus reflexos à época. Vejamos:

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 4 de janeiro de 1999, foi aprovada a venda da carteira de créditos imobiliários da extinta Cohab/PE, inclusive o respectivo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), para o Estado de Pernambuco, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 11.616, de 29 de dezembro de 1998. Em contrapartida, o Governo do Estado de Pernambuco assumiu a responsabilidade pelo pagamento das dívidas daquela empresa extinta junto à União Federal, Banco do Brasil (BB) S.A. e Caixa Econômica Federal (CEF), que já vinham sendo objeto de garantia do Estado. O débito tem origem nos financiamentos contralados por aquela empresa incorporada para a aquisição de terrenos e construção de diversas unidades imobiliárias.

Nesse caso, o Estado figurou como "delegado" para cumprimento das mencionadas obrigações junto à União Federal, e a Cohab/PE, como "devedora delegante", ficando estabelecido que àquele se comprometia apenas pelo cumprimento das obrigações deste,

NT fls. 1 de 7

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Dr. João Lacerda, 395, Fátima, Recife - PE
CNPJ 02.534.914/0001-68
CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5300
www.perpart.pe.gov.br



ESTADO

PERNAMBUCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2018
 SOB Nº: 20178538434
 Protocolo: 17/853843-4
 Empresa: 26 3 0001057 7
 PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E
 INVESTIMENTOS S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





não se substituindo no polo passivo de relação obrigacional existente entre esta última e os seus credores, não se registrando qualquer transmissão de débito ao Estado.

Considerando que houve, neste mesmo ano (1999), a incorporação da Cohab/PE à Perpart, o valor referente à venda da carteira de créditos imobiliários foi registrado no ativo da Perpart na rubrica *Créditos de Entidades Extintas* [...]

Após a incorporação da Cohab-PE pela Perpart, a Secretaria da Fazenda (Sefaz) iniciou os repasses mensais, para a quitação das parcelas devidas junto à União, pagas ao Banco do Brasil (BB). Esses valores reduziam o ativo da Perpart, pela diminuição do crédito a receber do Estado, assim como a dívida registrada no passivo da Companhia.

Findo o exercício de 2011, verificou-se através de estudo contido na Nota Técnica nº 001/2012, que decorrente de um desequilíbrio histórico entre o crédito a receber do Estado e o valor à maior da dívida imobiliária, o montante a receber do Estado pela Perpart finalizaria a partir de fevereiro de 2012, fazendo com que a continuidade das transferências de recursos para o pagamento desta dívida imobiliária influenciassem positivamente o resultado do exercício, revertendo o prejuízo em um lucro contábil (e fiscal), o que traria uma distorção da realidade da organização, uma vez que esse resultado econômico representaria um valor fictício, não condizente com a realidade fática do desempenho da estatal. Outro agravante seria percebido com a obrigatoriedade do recolhimento de tributos sobre aqueles valores, sendo: o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Objetivando evitar a oneração dos desembolsos de recursos públicos estaduais com a elevação da tributação, a Nota Técnica apresentou como solução o aporte de capital pelo Estado de Pernambuco para o saneamento financeiro da Companhia, no montante da dívida imobiliária projetada, na ordem de **R\$ 360 milhões**, conforme **Lei Estadual nº 14.628, de 18 de abril de 2012**, que autorizou o investimento.

2.2 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Consequência de sua missão em atuar com excelência na gestão dos direitos e obrigações originários de empresas incorporadas, a Perpart mantém um passivo fiscal atualizado no valor de R\$ 44,8 milhões, cuja totalidade dessa dívida encontra-se suspensa através da manutenção de 5 (cinco) parcelamentos, com previsão para extinção até 2025.

A redução sistemática da dívida tributária ao longo dos anos, seja pelo pagamento das quotas vencidas, seja pela compensação de créditos tributários a favor do contribuinte, identificados na composição do montante parcelado, vem minorando o valor das despesas com os juros apropriados ao resultado, deixando-os menores que os créditos transferidos mensalmente pelo Tesouro Estadual para amortização da dívida. Este fato passou a contribuir com valores significativos, a partir do ano de 2012, provocando lucros fiscais em alguns meses daquele período.

Como forma de mitigar a propensão a lucros decorrentes das transferências de recursos do Tesouro Estadual para honrar débitos das entidades extintas, a Companhia passou a utilizar parte dos **R\$ 360 milhões do aumento de capital autorizado para pagar as dívidas fiscais.**

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Dr. João Lacerda, 395, Cordelino, Recife - PE
CNPJ 02.534.914/0001-68
CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5000
www.perpart.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

NT fls. 2 de 7





2.3 CENÁRIO ATUAL

Mantida a previsão dos desembolsos que deverão ocorrer ao longo do ano de 2017, cujo montante do capital social integralizado é de R\$ 379 milhões, a Perpart ultrapassará no segundo semestre do ano de 2018, o limite legal no valor de R\$ 410 milhões, que representa o capital inicial em 2012 adicionado aos R\$ 360 milhões autorizados em Lei, conforme quadro abaixo:

Quadro 01 – Evolução do Capital Social da Perpart

Ano	Evolução do Capital Social		
	Capital Integralizado (R\$)	Transferência de recursos (R\$)	Montante comprometido (R\$)
2017	379.348.665	20.309.943	399.658.608
2018	399.658.608	15.427.222	415.085.831

Fonte: Planilha Evolução do Capital Social 2016 à 2025 (SCF).

Do montante de R\$ 15,4 milhões que deverão ingressar em 2018 para amortizar as parcelas vencidas das dívidas originárias das incorporadas, aproximadamente R\$ 4,3 milhões passarão a vir como créditos para o custeio das operações da Companhia. Estes valores, bastante significativos, quando inseridos nos montantes transacionados pela Perpart, criarão uma propensão a geração de lucros que não corresponderão a realidade deficitária da entidade. Ainda, estes mesmos valores sofrerão incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Até o ano de 2025, prazo em que as dívidas originárias das incorporadas serão extintas integralmente, o montante dos recursos que serão repassados pelo Tesouro Estadual para pagamento, considerando a nova modalidade, em detrimento do aumento de capital, alcançará o valor de R\$ 45 milhões, de acordo com a projeção anual demonstrada no quadro abaixo:

Quadro 02 – Origem dos Recursos para o Pagamento das Dívidas

Ano	Origem dos Recursos para Pagamento das Dívidas		
	Recursos do Aumento do Capital (R\$)	Recursos do Tesouro (R\$)	Recurso Total (R\$)
2012	66.955.652	-	66.955.652
2013	75.145.561	-	75.145.561
2014	68.270.374	-	68.270.374
2015	67.135.439	-	67.135.439
2016	50.986.261	-	50.986.261
2017	20.309.943	-	20.309.943

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Dr. João Lacerda, 395, Cidelin, Recife - PE
CNPJ 02.534.914/0001-68
CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5000
www.perpart.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

NT fls. 3 de 7





continuação...

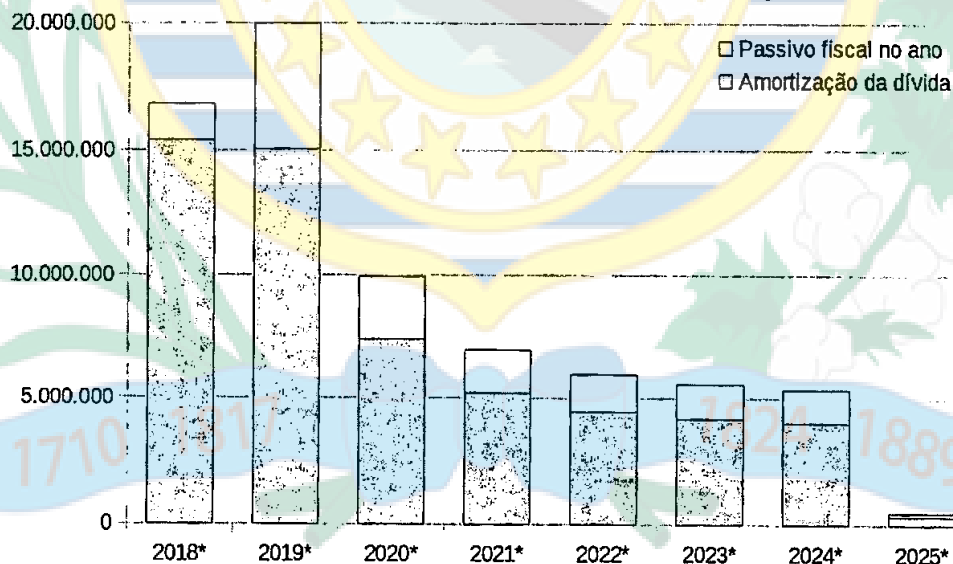
Origem dos Recursos para Pagamento das Dívidas

Ano	Recursos do Aumento do Capital (R\$)	Recursos do Tesouro (R\$)	Recursos Total (R\$)
2018	11.196.770	4.230.453	15.427.222
2019	-	15.081.050	15.081.050
2020	-	7.429.689	7.429.689
2021	-	5.209.507	5.209.507
2022	-	4.478.996	4.478.996
2023	-	4.172.750	4.172.750
2024	-	4.020.165	4.020.165
2025	-	350.799	350.799
Total	360.000.000	44.973.407	404.973.407

Fonte: Planilha Evolução do Capital Social 2016 a 2025 (SCF).

A incidência do IRPJ e da CSLL sobre aquele montante que deixará de ser repassado através do aumento do capital, produzirão entre os anos de 2018 a 2025, um novo passivo fiscal aproximado de R\$ 15,3 milhões que deverá ser pago mensalmente sobre as transferências ocorridas para amortização das dívidas.

Gráfico 01 – Demonstrativo dos Desembolsos Anuais com os Encargos Fiscais



Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife - PE
 CNPJ 02.534.914/0001-68
 CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5000
 www.perpart.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
 Pernambuco

NT fls. 4 de 7





A Nota Técnica nº 001/2012 – Transferências Financeiras do Tesouro Estadual e seus reflexos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), já expunha as motivações para a implementação à época da opção pelo aumento de capital, como se segue:

À luz da atual Lei Societária brasileira, respaldada pelo modelo contábil adotado pelas principais economias do mundo, hoje fundamentada na teoria contábil pura, considera-se que a geração e divulgação da informação contábil deve ser pautada em princípios lógicos, denominados de características qualitativas da informação contábil. Nesse contexto, destacam-se para esta alternativa como relevantes, a característica qualitativa da confiabilidade (representação fidedigna) e da primazia da essencialidade econômica em detrimento da norma jurídica.

Concernente à primeira, a Estrutura Conceitual da Contabilidade atual, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em sua Resolução nº 1.374, de 8 de dezembro de 2011, entende que "para ser útil, a informação contábil deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar" (grifo nosso). Assim, entende-se que a produção e evidênciação de informação contábil não deve estar distorcida da realidade econômica do ente que se propõe a apresentar.

Em relação à segunda característica qualitativa, primazia da essência econômica sobre a forma jurídica, esta leva em consideração que a informação contábil deve "representar adequadamente as transações (...), apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal" (grifo nosso). Nesse sentido, compreende-se que nem sempre a informação contábil é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal.

Enfim, considerando o cerne das características apontadas, a informação contábil da Perpart corre o risco de não ser fidedigna, representante fidedigna de sua realidade econômica e patrimonial, haja vista que o lucro contábil que será gerado com as transferências financeiras do Estado a esta empresa para pagamento da dívida supracitada, caso não se tome qualquer providência, iria representar uma distorção da realidade econômica e patrimonial deste ente, em que pese os reflexos tributários e de distribuição do lucro à Perpart e consequente aumento do grau de dependência do Tesouro Estadual, pois a situação patrimonial deficitária que hoje se apresenta, não abre possibilidade de gerarmos receitas maiores do que as despesas e custos atuais.

Contudo, é importante ressaltar que os repasses financeiros realizados pelo Tesouro, seja de qualquer ente federativo, às empresas dependentes desses recursos, como é o caso da Perpart, para cobrir déficits de custeio e capital para sua manutenção, representam uma distorção do ponto de vista fiscal e societário, vez que as empresas dependentes terminam pagando tributos e dividendos com recursos financeiros da programação orçamentária anual.

3 RECOMENDAÇÃO

Propor o acréscimo de R\$ 45 milhões sobre o valor previsto inicialmente na Lei Estadual nº 14.628/12, que autorizou o aumento do capital social da Perpart, em R\$ 360 milhões.

[Assinatura]

[Assinatura]

NT fls. 5 de 7

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
Dr. João Lacerda, 395, Cordelino, Recife - PE
CNPJ 02.534.914/0001-68
CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5000
www.perpart.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

[Assinatura]

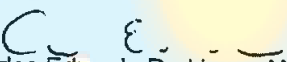


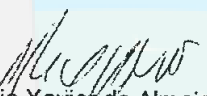


4 CONCLUSÃO

A implementação dessa alteração requer a atuação em nível estratégico com o Conselho de Administração da Perpart, Assembleia Geral dos Acionistas, Secretaria de Administração (SAD), Secretaria da Fazenda (Sefaz), Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e Secretaria de Controladoria Geral do Estado (SCGE), a fim de reverter o cenário que se apresenta para a Perpart e o Governo Estadual no tocante a oneração dos recursos do Tesouro Estadual necessários à liquidação das dívidas das incorporadas.

Recife, 17 de julho de 2017.


Carlos Eduardo Rodrigues Montarroyos
Superintendente Contábil e Fiscal


Abílio Xavier de Almeida Neto
Diretor Financeiro e de Investimentos


Oscar Victor Vital dos Santos
Diretor-presidente

1710 1817

1824 1889

NT fls. 6 de 7

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Dr. João Lacerda, 395, Cordelão, Recife - PE
 CNPJ 02.534.914/0001-68
 CEP: 50.711-280 Telefone 81.3184.5000
www.perpart.pe.gov.br





REFERÊNCIAS

21 03 18

- BRASIL. Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.159/2009 (Trata das novas práticas contábeis adotadas no Brasil).
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.374/2011 (Trata da Estrutura Conceitual da Contabilidade).
- PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 19.243/1995 (Autoriza a constituição da Perpart).
- PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 19.243/1996 (Regulamenta a constituição da Perpart).
- Sistema e-Fisco. Módulo GCT – Gestão Contábil (2017).
- PERNAMBUCO. Relatório da Dívida Fundada fornecido pela Fazenda Estadual (2017).
- PERPART. Pernambuco Participações e Investimentos S/A - Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.
- BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda 1999 da Receita Federal do Brasil.
- PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 14.628/12 (Autoriza o aumento do capital social da Perpart em R\$ 360 milhões).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2018

SOB Nº: 20178538434

Protocolo: 17/853843-4

Empresa: 26 3 0001057 7

PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A


 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

NT fls. 7 de 7

Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Dr. João Lacerda, 395, Cordelino, Recife - PE
 CNPJ 02.534.914/0001-68
 CEP: 50.711-280 Telefone 81.3104.5000
www.perpart.pe.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Documento disponibilizado a 352.007.074-04 - nanci.figueiredo
 Data - 21/3/2018 10:42:16
 Código de Autenticação 0962.206F.9AF8.521C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0962206F9AF8521C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001057-7
 Nº PROTOCOLO 17/853843-4 PROTOCOLADO 20/3/2018 11:38:42
 Nº ARQUIVAMENTO 20178538434 ARQUIVADO 21/3/2018 10:42:16
 EMPRESA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A





LEI Nº 14.628, DE 18 DE ABRIL DE 2012.



Autoriza o aumento de capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995, no § 2º do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no inciso XXXII do art. 14, inciso I do § 1º do art. 19 e inciso XXV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, até o limite de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) a ser subscrito pelo Estado, que deverá integralizar a subscrição com recursos do Tesouro Estadual, detalhados e alocados mediante créditos adicionais, autorizados em lei própria, na forma do disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Estado, na qualidade de acionista controlador da PERPART S/A, respaldado pelo § 3º do Estatuto Social da Companhia, deverá usar seu poder de voto para deliberar, nos respectivos órgãos da Companhia, no sentido de destinar o valor do aumento de capital de que trata a presente Lei à finalidade de saneamento financeiro da Companhia.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Sendo necessária a abertura de créditos adicionais, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei específico, solicitando autorização para inclusão no orçamento dos recursos, totais ou parciais, de que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de abril do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

1710 1811 1824 1889

